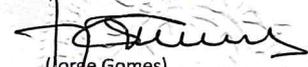




Homologo

11/8/2017

O Secretário de Estado da
Administração Interna


(Jorge Gomes)

PROTOCOLO

PRIMEIRA OUTORGANTE – AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, doravante denominada ANPC, com o NIPC 600 082 490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim de Sousa Pereira Leitão

E

SEGUNDA OUTORGANTE – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FAMILICENSES, adiante designada por AHBV Famalicenses, com o NIPC 500 979 103, com sede na Avenida Dr. Carlos Bacelar, Apartado 106, 4764-901 Vila Nova de Famalicão, freguesia de Vila Nova de Famalicão, concelho de Vila Nova de Famalicão, neste ato representada pelo Presidente da Direção, António Fernando Sanguêdo Meireles.

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) encontra-se aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2009, diploma entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro;
- b) Nos termos do disposto no RJ-SCIE, a ANPC é a entidade competente para assegurar o cumprimento do mesmo e para credenciar entidades para a emissão de pareceres e a realização de vistorias e inspeções sobre as condições de SCIE;
- c) Entre outros, a ANPC pode credenciar elementos dos corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros, nos termos previstos na Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, com



Homologo

___ / ___ / ___

O Secretário de Estado da
Administração Interna

(Jorge Gomes)

as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril;

d) A ANPC e as Associações Humanitárias de Bombeiros podem celebrar protocolos de cooperação que estabeleçam os procedimentos que permitam a credenciação dos elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspeções das condições técnicas de SCIE.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril, é celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Através do presente protocolo, a ANPC e a AHBV Famalicenseiros comprometem-se a cooperar na implementação e operacionalização do processo de credenciação de elementos do corpo de bombeiros para a realização de inspeções das condições de SCIE, na respetiva área geográfica de intervenção.

CLÁUSULA SEGUNDA

Credenciação

1. A AHBV Famalicenseiros, para efeitos de credenciação pela ANPC dos elementos do seu corpo de bombeiros, deve instruir o respetivo processo de acordo com o disposto na alínea d), do artigo 5.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril.
2. Para cada bombeiro a credenciar, a AHBV Famalicenseiros deve comprovar o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 4.º da mencionada Portaria, e proceder ao pagamento da taxa prevista na



Homologo

11/8/2017

O Secretário de Estado da
Administração Interna


(Jorge Gomes)

alínea f), do n.º 1, do artigo 2.º contante do Anexo II da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizada pelo Despacho n.º 2689/2016, de 22 de fevereiro, retificado e republicado pela Declaração de Retificação n.º 244/2016, de 04 de março.

CLÁUSULA TERCEIRA

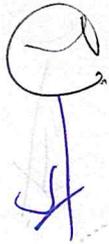
Distribuição de processos

1. A AHBV Famalicenseiros compromete-se, através dos seus bombeiros devidamente credenciados, a realizar inspeções das condições de SCIE relativamente aos processos que a ANPC lhe venha a distribuir.
2. Verificando-se a impossibilidade ou incapacidade da AHBV Famalicenseiros para realizar inspeções dos processos que lhe sejam distribuídos, deve, de imediato, informar a ANPC de tal facto, por correio electrónico designado para esse efeito e, posteriormente, por ofício.
3. No âmbito do presente Protocolo, a ANPC e a AHBV Famalicenseiros designam dois (2) coordenadores (um por Entidade) que assegurarão o cumprimento dos procedimentos e informarão dos constrangimentos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Tramitação dos procedimentos

1. A ANPC compromete-se a remeter os processos e respetiva documentação associada, à AHBV Famalicenseiros, por correio ou correio electrónico, no prazo de cinco dias, a contar da data em que os mesmos derem entrada na Autoridade Nacional, desde que se encontre liquidada a taxa, quando a mesma for devida.
2. Até à operacionalização do sistema informático da ANPC, previsto na Portaria n.º 610/2009, de 8 de junho, a AHBV Famalicenseiros enviará relatórios de inspeção, nos prazos legalmente estabelecidos, por correio e por correio electrónico para endereço a designar pela ANPC.



Homologo

___ / ___ / ___

O Secretário de Estado da
Administração Interna

(Jorge Gomes)

3. Após a implementação e perfeito funcionamento do sistema informático referido no n.º 2, a tramitação dos procedimentos administrativos regulados no RJ-SCIE passará a ser realizada informaticamente e de forma desmaterializada, cumprindo-se os prazos legalmente estabelecidos, devendo a AHBV Famalicenseiros garantir que os bombeiros credenciados possuem cartão com assinatura eletrónica certificada.
4. Compete à ANPC notificar os interessados da decisão final referente aos respetivos processos.
5. A AHBV Famalicenseiros deve garantir a existência de um arquivo organizado e atualizado de todos os atos realizados ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

Realização de inspeções

Os elementos do corpo de bombeiros da AHBV Famalicenseiros, devidamente credenciados, devem fazer-se acompanhar do cartão emitido pela ANPC, nos atos de fiscalização, designadamente nas inspeções regulares que efetuarem.

CLÁUSULA SEXTA

Deveres, Incompatibilidades, Impedimentos e Segredo Profissional

1. A AHBV Famalicenseiros compromete-se a acautelar que os seus bombeiros credenciados cumprem com os deveres constantes do artigo 9.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril, bem como respeitam as incompatibilidades, impedimentos e segredo profissional previstos, respetivamente, nos artigos 10.º e 12.º da citada Portaria.
2. Os bombeiros credenciados, ao abrigo do presente Protocolo, executam as tarefas de SCIE que lhes são distribuídas, segundo procedimentos normalizados pela ANPC, nomeadamente na utilização de impressos, listas de verificação e outra documentação homologada por esta.



Homologo

11/8/2017

O Secretário de Estado da
Administração Interna


(Jorge Gomes)

3. Não obstante a possibilidade da ANPC realizar as inspeções determinadas no art.º 15.º da supramencionada Portaria, a AHBV Famalicenseiros obriga-se a comunicar à ANPC qualquer violação ou incumprimento por parte dos seus bombeiros, das normas referidas no número anterior.
4. A AHBV Famalicenseiros compromete-se, igualmente, a informar a ANPC sempre que os seus bombeiros credenciados deixem de reunir as condições exigíveis para a credenciação, designadamente deixem de exercer funções no corpo de bombeiros.
5. No caso previsto no número anterior, a AHBV Famalicenseiros compromete-se a devolver à ANPC o cartão de identificação emitido por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pagamento de serviços

1. Pelos serviços prestados pela AHBV Famalicenseiros, a ANPC transfere o montante de 60% do valor das correspondentes taxas cobradas, conforme o disposto na alínea c) do artigo 14.º da Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 136/2011, de 5 de abril.
2. O pagamento referido no número anterior é feito através de transferência bancária para o IBAN PT50 - 0033 - 0000 - 00003171531 - 48 da AHBV Famalicenseiros, no prazo máximo de 30 dias, após a cobrança pela ANPC dos serviços prestados, de acordo com o artigo 3º da Portaria 1054/2009, de 16 de setembro, e nunca antes da receção na ANPC do relatório de inspeção a que digam respeito.

CLÁUSULA OITAVA

Divulgação

Handwritten initials and a circle.



Homologo

___ / ___ / ___

O Secretário de Estado da
Administração Interna

(Jorge Gomes)



A ANPC compromete-se a divulgar o conteúdo do presente Protocolo no seu sítio na internet.

CLÁUSULA NONA

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de três anos, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, salvo ocorrendo a sua denúncia nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Denúncia

1. Qualquer uma das Outorgantes poderá denunciar o presente Protocolo, a todo tempo, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de noventa dias, sem prejuízo da conclusão de qualquer procedimento em curso.
2. A denúncia do presente Protocolo, nos termos aqui previstos, não confere às Outorgantes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte, exceto nas situações em que o presidente da ANPC determinar a suspensão ou cassação das credenciações concedidas devido ao incumprimento, por parte dos bombeiros da AHBV Famalicense, das normas referidas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revogação e adendas



Homologo

11/8/2017

O Secretário de Estado da
Administração Interna


(Jorge Gomes)

1. Com a entrada em vigor deste Protocolo ficam revogados todos e quaisquer outros protocolos respeitantes à SCIE que hajam sido celebrados entre a AHBV Famalicenses e a ANPC.
2. Por acordo das Outorgantes, nas situações omissas ou supervenientes, o presente Protocolo poderá ser objeto de adenda.

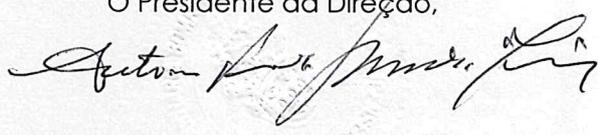
O presente protocolo composto por 7 páginas devidamente rubricadas, à exceção da última que contém as assinaturas dos seus representantes é elaborado em triplicado, ficando um exemplar para cada uma das Outorgantes e o terceiro arquivado na Secretaria de Estado da Administração Interna, após homologação pelo respetivo Secretário de Estado.

Carnaxide, 17 de fevereiro de 2017

Pela ANPC
O Presidente,


Joaquim de Sousa Pereira Leitão

Pela AHBV Famalicenses
O Presidente da Direção,


António Fernando Sanguêdo Meireles

